



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 4.917 DE 3 DE AGOSTO DE 2023

Constitui a Comissão Especial da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Santana de Parnaíba e cria diretrizes na gestão dos recursos provenientes da União relativos à Lei Complementar nº 195, de julho de 2022, denominada Lei Paulo Gustavo.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica constituída a Comissão Especial de implementação, acompanhamento e fiscalização da Lei Paulo Gustavo na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 2º A Comissão Especial terá as seguintes atribuições, além de outras necessárias ao fiel cumprimento da Lei Complementar nº 195, de julho de 2022, nos limites de suas competências:

I - realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

II - participar das discussões referentes à operacionalização no âmbito do Município de Santana de Parnaíba para a distribuição dos recursos na forma prevista nos artigos 6º e 8º da Lei Complementar nº 195, de julho de 2022;

III - acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas pela Lei Complementar nº 195, de julho de 2022;

IV - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Santana de Parnaíba;

V - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VI - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Santana de Parnaíba;

VII - realizar a prestação de contas junto ao Governo Federal para o Município de Santana de Parnaíba.

Art. 3º A Comissão Especial elaborará os editais, nos quais priorizará os investimentos nos seguintes campos:

I - Produções Audiovisuais: Apoio a produções audiovisuais de qualquer gênero, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos públicos ou financiamento estrangeiro, nos termos do inciso I do art. 6º da Lei Complementar nº 195, de julho de 2022;



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

II - Salas de Cinema: Apoio a reformas, a restauros, a manutenção e ao funcionamento de salas de cinema, sejam elas públicas ou privadas, bem como de cinemas de rua e de cinemas itinerantes, nos termos do inciso II do art. 6º da Lei Complementar nº 195, de julho de 2022;

III - Formação, Qualificação e Difusão: Capacitação, formação e qualificação no audiovisual, apoio a cineclubes e à realização de festivais e mostras de produções audiovisuais, preferencialmente por meio digital, bem como realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual e para a memória, a preservação e a digitalização de obras ou acervos audiovisuais, ou ainda apoio a observatórios, a publicações especializadas e a pesquisas sobre audiovisual e ao desenvolvimento de cidades de locação, nos termos do inciso III do art. 6º da Lei Complementar nº 195, de julho de 2022;

IV - Demais Áreas da Cultura: Ações direcionadas ao setor cultural, com exceção dos projetos relacionados ao audiovisual, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 195, de julho de 2022.

§ 1º Os incisos I, II, III e IV do art. 3º, serão implementados por meio de chamamento público simplificado, nas seguintes modalidades:

a) premiação cultural;

b) bolsas culturais;

c) apoio a espaços culturais;

d) apoio, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, a agentes, a iniciativas, a cursos ou produções ou a manifestações culturais, inclusive a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais e a circulação de atividades artísticas e culturais já existentes;

e) fomento à execução de ações culturais, destinado a propostas de agentes culturais e artistas do município, contemplando o desenvolvimento de ações que fomentem o desenvolvimento das atividades artístico-culturais nas categorias economia solidária e economia criativa, desde que em sua produção sejam respeitadas as ações afirmativas, os critérios de acessibilidade e as limitações sanitárias, de segurança e saúde;

f) fomento à execução de ações culturais, destinado aos espaços de exibição audiovisual do município e a agentes culturais em geral, respeitadas as ações afirmativas e os critérios de acessibilidade, e as limitações sanitárias, de segurança e saúde;

§ 2º Conforme previsão do art. 17 do Decreto Federal nº 11.525, de maio de 2023, 5% dos recursos aportados para estas ações poderão ser utilizados para a operacionalização da Lei Complementar nº 195, de julho de 2022.

Art. 4º Os membros da Comissão Especial serão nomeados por meio de portaria.



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 3 de agosto de 2023.



ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal

Arquivado em pasta própria no local de costume na data supra.



Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos